

Prezada Lúcia Helena Vieira,
Presidente da Comissão Eleitoral
instituída por ato do Presidente da APEPEREM em 01/07/2024 (documento publicado no link <https://www.apeprem.com.br/file-manager/dist/uploads/files/1/eleicao/2024-2027/portaria-COMISSAO-SITE.pdf>).

Considerando o documento Notificação 003/2024 – Comissão Eleitoral APEPREM (papel sem timbre) recebido na data de hoje e assinado às 11:30 – Apresenta-se abaixo REQUISIÇÃO para análise e julgamento dessa Comissão:

DO BREVE RELATO

A Chapa RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA apresentou toda a documentação necessária para inscrição da chapa conforme prevê o regulamento eleitoral no prazo estabelecido no edital de convocação.

A APEPREM, após inscrição da chapa emitiu o Comprovante de Candidatura e Registro da Chapa no dia 22.07.2024.

Nesta mesma data a Comissão Eleitoral encaminhou a Notificação 001/2024 com o seguinte texto:

“Foi verificado que o candidato inscrito para Diretoria Norte está vinculado à RPPS da região LESTE. Da mesma maneira, constatou-se que o candidato inscrito para a Diretoria Leste está vinculado à RPPS da região SUL. Da mesma forma, o candidato inscrito para a região Oeste está vinculado à RPPS da região SUL. As divergências constadas contrariam o disposto no artigo 29, 30 e 35 deste Estatuto da APEPREM.”

Na mesma data foi apresentada resposta pela chapa RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA e solicitações à Comissão Eleitoral que foram respondidas na data de 23.07.2024 com o seguinte teor:

“1. O Estatuto devidamente registrado e com o anexo está publicado, e o acesso é possível na aba APEPREM>Certidões negativas de débitos e declarações>Estatuto Registrado (atualizado), com acesso através do link: <https://www.apeprem.com.br/file-manager/dist/uploads/files/1/assembleia/2014/10-11-2014.pdf>; que foi acessado e utilizado pela Comissão para a análise da Composição da Chapa;

2. Há previsão no Estatuto Social § 1o do Art. 30 que a alteração da composição das Diretorias Regionais só poderá ser levada à efeito pela Assembléia Geral, e que o vigente foi objeto de registro em 15 de maio de 2015 e, que até a presente data não sofreu qualquer alteração;

3. Seja encaminhada notificação para a Diretoria da APEPREM para que efetue a inclusão do ANEXO I também no link onde consta o Estatuto;

4. Fica DEFERIDO o prazo de 24 horas, na forma requerida, para as devidas correções, apontadas na notificação 01/2024, com fundamento no §3o do art. 11 do Regulamento Eleitoral, que correrá o prazo a partir do recebimento da presente notificação.”

DO DESCRITO NO ESTATUTO DA APEPREM

Sobre composição da diretoria da APEPREM e das eleições assim dispõe o estatuto prevê nos artigos 29, 30 e 35 regras a serem observadas. Mais especificamente no artigo 30 § 1º e § 2º e no artigo 35, sobre a questão de inscrição de chapa:

“ Art. 30. ...

§ 1º – A configuração das Diretorias Regionais e respectivos Municípios que compõem cada Diretoria Regional constará no Anexo I que é parte integrante deste Estatuto e só poderá ser alterada pela Assembleia Geral.

§ 2º – Cada Diretoria Regional terá um Diretor representante dentre os associados que compõem aquela regional e que será eleito, observado o disposto no § 1º, do art. 35 deste Estatuto.”

(...)

Art. 35. A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será feita na sede da APEPREM, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral e por ela decidido.

§ 1º – A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva será em sistema de chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada;

§ 2º – Para os cargos de Conselheiros a inscrição far-se-á individualmente, sendo admitido um representante por órgão ou entidade filiada, não podendo o representante candidato a concorrer a mais de um cargo eletivo.

§ 3º – As inscrições serão realizadas na forma do Regulamento Eleitoral e demais normativos estabelecidos e publicados pela Comissão Eleitoral.”

Percebe-se inicialmente que:

- a) Conforme ficou constatado na resposta da Comissão Eleitoral (Notificação 003/2024) o anexo I, que era documento essencial para formação das chapas, não estava devidamente publicado e transparente a todos os seus associados, o que prejudica sobremaneira a formação de chapas de oposição aos membros atuais da diretoria, pela **assimetria de informação** criada entre quem está na diretoria e os associados que tiveram o seu direito de transparência e acesso a informação cerceados;
- b) O artigo 35 do estatuto, que versa sobre a inscrição dos candidatos, em nenhum momento cita a necessidade de observar indicação de associados conforme distribuição geográfica estadual.
 - i. O artigo 35 cita somente que a inscrição deve ser feita em sistema de “chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada;
 - ii. A previsão no artigo 30, paragrafo § 1º não deixa claro que deverá essa configuração ser assumida no processo de inscrição de chapa, dessa forma, s.m.j., poderá a chapa vencedora envidar os melhores esforços para, tomando posse, obedecer ao descrito no dispositivo, não sendo este critério que deva ser adotado para recusa de chapa.

DO PAPEL DA COMISSÃO ELEITORAL CONFORME O REGULAMENTO ELEITORAL

O regulamento eleitoral descreve no capítulo III – Seção I os procedimentos das inscrições de chapa e papel da comissão eleitoral. Mais especificamente nos art. 9, 10, 11 e 12 descreve o seguinte:

“Art. 9º. As inscrições para os cargos da Diretoria Executiva será feita em sistema de chapa completa, não admitindo-se mais de um representante por órgão ou entidade filiada na composição da chapa.

Art. 10. As inscrições para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal, será feita individualmente, admitindo-se somente um representante por órgão ou entidade filiada.

Art. 11. O prazo para registro de chapas e candidaturas individuais iniciar-se-á a partir da data da publicação do Edital de Convocação e encerrar-se-á até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

§ 1º – O registro de chapas e das candidaturas será feita na sede da APEPREM mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e das candidaturas individuais, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

- 1 – Ficha de qualificação pessoal do candidato assinada pelo próprio candidato.
- 2 – Cópia do documento de identidade e do CPF.
- 3- Declaração emitida pelo órgão ou entidade previdenciária filiada à APEPREM a qual o candidato estará representando, declarando o regular exercício de suas funções.
- 4 – Certidão emitida pela APEPREM, atestando que o vínculo associativo é superior a 180 (cento e oitenta) dias e que se encontra adimplente com a taxa contributiva associativa anual.

§ 3º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a devida correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.”

Dessa forma observa-se que, referente a chapa RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA:

- a) A inscrição foi feita conforme previsto no regulamento eleitoral;
- b) A documentação descrita no artigo 11 foi apresentada na sua totalidade e da forma necessária;
- c) Não se encontra como critério de análise da chapa inscrita observar indicação de RPPS para diretorias regionais com RPPS classificados pela regional, conforme documento que somente se tornou público dia 24/07/2024.
- d) A comissão eleitoral, ao emitir a notificação 001/2024 comete ato ilegal, pois não está previsto nem em estatuto nem em regulamento eleitoral a previsão de representatividade para inscrição de chapa e concorrência eleitoral.
- e) Além de tudo o apontado, não poderia a comissão eleitoral recusar uma chapa por critério diverso do previsto nos artigos 11 e 12 do Regulamento Eleitoral.

DO MÉRITO

A comissão eleitoral, ao emitir a notificação 001/2024, praticou ato ilegal e incompatível com os normativos divulgados pela APEPREM, pois praticou análise diversa daquela que prevê o estatuto e o regulamento eleitoral.

Além disso, a própria comissão eleitoral tacitamente acolheu o recurso e a tese da falta de divulgação de informações premente e essenciais ao processo eleitoral, quando reconheceu na Notificação 003/2024 a falta da publicação do Anexo I do Estatuto.

Ademais, conforme já dito acima, o artigo 35 do estatuto, que versa sobre a inscrição dos candidatos, em nenhum momento cita a necessidade de observar indicação de associados conforme distribuição geográfica estadual, versando somente que a inscrição deve ser feita em sistema de “chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada.

DO PEDIDO

Após o exposto, pode-se concluir que a recusa da inscrição configurará grave macula ao processo eleitoral, pois:

- a) Estará fundamentada em situação não prevista no estatuto e no regulamento eleitoral;
- b) A Comissão Eleitoral, ao recusar, extrapolará o seu papel previsto no regulamento eleitoral;
- c) Será tomada com base em documentos que não eram públicos até o dia 24/07/2024 e que só se tornaram públicos após questionamentos da chapa RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA e reconhecimento da própria comissão eleitoral da falta de transparência de divulgação de documentos por parte da Diretoria atual da APEPREM;
- d) A recusa da inscrição da chapa configurará grave atentado ao processo democrático da APEPREM e aos RPPS Paulistas.

Pelo todo exposto acima, estando a inscrição da chapa RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA em conformidade com o regulamento eleitoral e com o previsto no artigo 35 do Estatuto da APEPREM, **REQUER O DEFERIMENTO E ACEITE DA INSCRIÇÃO** da forma que foi protocolada, por esta atender a todos os dispositivos citados.

Sem mais;

MARIA REGINA RICARDO
Representante da Chapa “Renovação Democrática”